



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.<sup>a</sup> Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 3.199, de 02 de Dezembro de 1989.

-Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

§ 1º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

§ 2º - Ao Executivo caberá garantir a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 2º** - O Conselho, órgão de deliberação coletiva da juventude tatuiense, tem por objetivos:

I - Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

II - Propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de uma plena cidadania.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;

II - Assessorar e acompanhar a implantação de política de seu interesse;

III- Propor o desenvolvimento de atividades;

IV - Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

V - Promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

VI - Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

VII- Mobilizar recursos, governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude;

VIII-Convidar entidades governamentais e entidades ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha realizar.

**ARTIGO 4º - São instâncias do Conselho Municipal de Juventude:**

I - Plenárias Populares de Jovens, realizadas periodicamente;

II - Conselho de Representantes, composto de 11 (onze) conselheiros eleitos.

**Parágrafo Único - A Plenária Popular de Jovens é a instância de deliberação máxima do Conselho Municipal de Juventude.**

**ARTIGO 5º - São atribuições do Conselho de Representantes:**

I - Encaminhar reivindicações do segmento de jovens, organizado ou não;

II - Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude;

III- Debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;

IV - Elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo para a sua implantação;

V - Convocar plenárias extraordinárias, desde que pela assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de integrantes do Conselho de Representantes;

VI - Constituir Grupos de Trabalho para estudar detalhadamente, se necessário com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos da competência do Conselho, auxiliando, assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal de Juventude.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

.....

**ARTIGO 6º -** O Conselho Municipal de Juventude será composto de jovens com mais de 16 (dezesesseis) anos e até 35 (trinta e cinco) anos, da sociedade civil, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e ser votados.

§ 1º - O Conselho de Representantes será dirigido de forma colegiada.

§ 2º - A eleição dos Conselheiros será realizada em Plenária convocada, para esse fim, através da Imprensa local.

§ 3º - Na eleição votarão os jovens cadastrados individualmente, presentes no dia da Plenária convocada.

§ 4º - O mandato dos membros será de 1 (um) ano permitida uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§ 5º - O Executivo designará 1 (um) membro para participar do Conselho de Representantes, que acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**ARTIGO 7º -** Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e as pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representados no Conselho Municipal de Juventude, direito à participação nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias, observando o disposto no artigo 6º.

**ARTIGO 8º -** Os Órgãos Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamados a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

**ARTIGO 9º -** O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Plenária.

**ARTIGO 10 -** O Conselho poderá expedir normas relativas à sua organização e ao seu funcionamento.

**ARTIGO 11 -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

**ARTIGO 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de Dezembro de 1999.

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Ofício nº 706/99, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

*Maria Neide de P. Lisboa*  
**Maria Neide de P. Lisboa.**